

PUBLICADO

Extrema, 16 / 10 / 18

Lei nº 3.850

De 16 de outubro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a destinar apoio financeiro aos atletas que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar apoio financeiro aos ATLETAS descritos nos incisos I e II deste artigo, na forma do anexo I desta Lei, no valor total de R\$ 3.339,00 (três mil, trezentos e trinta e nove reais).

I – Luiz Carlos Santos Gamarra – RG: 262802028 e CPF: 184.712.858-64 – Modalidade praticada: Tênis de Quadra: será destinado o valor R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) para a realização de 12 (doze) provas no segundo semestre de 2018;

II – Grazielle Oliveira Marques Morais – RG: MG-10875769 e CPF: 115.434.276-00 - Modalidade praticada: JiuJitsu: será destinado o valor R\$ 1.789,00 (mil, setecentos e oitenta e nove reais) para a realização de 01 (uma) prova;

Parágrafo único – O valor previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei será destinado ao pagamento de inscrições e combustível, durante o segundo semestre de 2018, para realização de provas de Tênis de Quadra e Jiu-Jitsu.

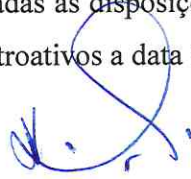
Art. 2º - O pagamento das inscrições será realizado pelo Poder Executivo, mediante reembolso, devendo cada beneficiário comparecer na Secretaria de Esportes,

Lazer e Juventude para assinar a autorização constante no Anexo II, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de cada evento.

Art. 3º - Caso o beneficiário forneça autorização de pagamento de inscrição na forma do artigo 2º, e não compareça no evento, deverá ressarcir o valor integral ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da liberação da verba, sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na ficha DO978 no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 14 de julho de 2018.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

